

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1037 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	8
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA	30
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	35
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	35
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	38



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 599/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, X, bem como o disposto nos Atos nº 03/2019 e 010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, de 24 de julho a 09 de agosto de 2020.

Art. 2º Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 429/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 600/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010349840202051:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares das atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº46403	Marco Túlio Tavares Matrícula nº 20799	029/2020 030/2020 033/2020 035/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TÔNERES E ACESSÓRIOS, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000207/2020-76.
Cândice Cristiane Barros S. Novaes Matrícula nº103310	Lillian Pereira Barros Demetrio Matrícula nº 102210	036/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHOS PORTÁTEIS, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1510.0000352/2020-94.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº

024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 601/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 9º Promotor de Justiça da Capital, nos termos do E-doc nº 07010349632202051;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, EDSON AZAMBUJA, atuar no acompanhamento e/ou apuração das Ações abaixo elencadas, acompanhando o feito até seus ulteriores termos:

- 1- Ação de Improbidade Administrativa nº 0021842-82.2014.827.2729;
- 2 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021831-53.2014.827.2729;
- 3 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021793-41.2014.8.27.2729;
- 4 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021788-19.2014.827.2729;
- 5 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022105-17.2014.827.2729;
- 6 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021783-94.2014.827.2729;
- 7 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021641-90.2014.8.27.2729;
- 8 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021778-72.2014.827.2729;
- 9 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021766-58.2014.827.2729;
- 10 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021753-59.2014.827.2729;
- 11 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021750-07.2014.827.2729;
- 12 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021730-16.2014.827.2729;
- 13 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021869-65.2014.827.2729;
- 14 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021738-90.2014.827.2729;
- 15 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021721-54.2014.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1530.0000215/2020-98
ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão de margem consignável.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 283/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0022623), objetivando a contratação



de empresa especializada para prestação de serviço de gestão de margem consignável, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Tocantins, executado por meio de sistema de tecnologia da informação que possibilite o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento dos servidores e membros ativos desta Instituição. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0022267 e nº 0024967), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0025085), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000054/2020-59

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 284/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos nos incisos I a VI e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0024800), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0024861), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: MASTER PLACAS EIRELI – Grupos 02, 04, 06, 07 e itens 33 e 34; D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI – Grupos 03, 05, 09 e itens 32 e 35; JULEAN DECORAÇÕES LTDA – Grupo 08; O & P COMUNICAÇÃO LTDA – Item 31; em conformidade com

a Ata da Sessão Pública (ID SEI 0023202), do Pregão Eletrônico em referência, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços (ID SEI 0023182, 0023183, 0023186, e 0023188). Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000283/2020-84

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 285/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0025023), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0025134), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio, suportes para extintores, placas fotoluminescentes, luminárias de emergência e na prestação de serviços de recargas e testes hidrostáticos, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Promotorias de Justiça da Capital e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 016/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: EXTIMPALMAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Grupos 1 e 2; EXTINCÊNDIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. – Grupo 3; Z STORE COMÉRCIO LTDA – Grupo 4; e EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI – Item 17, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0023878) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços (ID SEI 0023867, 0023869, 0023870 e 0023871).

Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 034/2020
Processo nº.: 19.30.1516.0000151/2019-02
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS TIPO ROUPEIRO, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme descrito no Anexo II – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 023/2019.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 13.153,00 (treze mil, cento e cinquenta e três reais).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.
ASSINATURA: 24/07/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Murilo Rodrigues dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 035/2020
Processo nº.: 19.30.1516.0000590/2019-80
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 007/2020. Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000590/2019-80.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 65.466,77 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.
ASSINATURA: 24/07/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 036/2020
PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000265/2019-28
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme

discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 087/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 024/2019, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000265/2019-28, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 145.540,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 23/07/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 037/2020
Processo nº.: 19.30.1563.0000076/2020-58
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 004/2020, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 045/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000502/2019-31, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: R\$ 290.659,62 (duzentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52. e 3.3.90.30
ASSINATURA: 23/07/2020
SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 07/08/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 023/20, processo nº 19.30.1503.0000424/2020-98, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de janelas de vidro temperado de folhas móveis e demais materiais necessários, visando a adequação nas dependências do prédio sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis - TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 27 de julho de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0006145, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por servidores públicos lotados no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, consubstanciado em suposta percepção de remuneração sem a devida contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0005281, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado por servidores lotados no âmbito do Hospital Geral de Palmas, vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, que eventualmente estão recebendo indenização decorrente da realização de plantões extras, sem a devida contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas

atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0000700, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência reiterada ao serviço após instauração de Procedimento Administrativo pela Guarda Metropolitana do Município de Palmas, para averiguação de possível furto cometido. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0004198, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa perpetrado, consubstanciado na suposta disponibilização de informações equivocadas pelo Instituto Natureza do Estado do Tocantins, referente a realização dos testes do Testes de Aptidão Física - TAF e Teste de Habilidade e Uso de Ferramentas Agrícolas - THUFA, do processo seletivo simplificado para provimento de vagas de brigadistas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001241, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Legislativa de Dianópolis-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos,



que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002607, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar superfaturamento na aquisição de máscaras cirúrgicas pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000103, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar suposto ilícito praticado pelo Presidente da Câmara de Augustinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2137/2020

Processo: 2020.0004489

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: COVID19. Educação Superior. Normas gerais aplicáveis à educação superior durante a pandemia. Reordenamento dos períodos letivos para o ensino superior. Critérios para a validade do ensino não presencial para fins de efetividade dos períodos letivos na educação superior. Efetividade do direito à educação com qualidade. Gestão educacional e financeira em período de pandemia na educação superior. Medidas compensatórias.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, o art. 127, caput, da Constituição Federal determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública, decorrente de imperativo constitucional, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a situação de pandemia em relação ao novo coronavírus, em 11 de março de 2020 e que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada "emergência de saúde pública de importância internacional" decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo Federal n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020, o Decreto nº 6.065, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 5.563, que suspendeu as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, posteriormente, o Decreto nº 6.099, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos à suspensão de atividades educacionais e à jornada de trabalho, na forma que especifica, para contenção e enfrentamento do COVID 19; CONSIDERANDO o consenso científico e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) que apontam o isolamento social como a principal medida de prevenção para conter a pandemia da COVID-19, pois garante o chamado achatamento da curva de casos, evitando o colapso do sistema de saúde e garantindo o tratamento da população;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a



efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO, que a instauração de Procedimento de Acompanhamento extrajudicial, visa o acompanhamento e apuração de vários atos e fatos, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Tocantins, relativamente ao posicionamento da Universidade Estadual do Tocantins, quanto às condutas de prevenção do coronavírus no ambiente universitário, oferta educacional e tomada de decisões, dentre outros temas que surgirem e forem impactados pela atual situação da pandemia, instauro o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Universidade Estadual do Tocantins em resposta à Pandemia COVID19, especialmente em relação à retomada das aulas presenciais, oferta do ensino de forma não presencial, com as seguintes providências: Encaminhar remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO;

Certificar a existência de outros procedimentos nesta Promotoria de Justiça relativos ao objeto do presente, fazendo juntar aos autos as informações correspondentes;

Comunicar a Universidade Estadual do Tocantins acerca desta portaria, reiterando as requisições não atendidas;

Requisitar da Unittins o relatório das ações adotadas para a continuidade do oferecimento dos serviços educacionais durante a pandemia, bem ainda, seu plano de retomada das aulas presenciais; Autue, registre e dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial.

PALMAS, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004169

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2084/2020, instaurado em razão de denúncia apresentada por Pollyane Grazielle Reis Ribeiro, protocolo junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins nº. 07010347809202084, relatando se encontrar gestante (4º mês de gestação) e acometida de Trombofilia, sendo que até então recebia da Farmácia Municipal a medicação indicada para a patologia, Clexane 40 mg (enoxalow) porém a Assistência Farmacêutica da SEMUS teria interrompido a oferta do medicamento à paciente.

Relatou a demandante que está desempregada e que o não uso do

fármaco poderia agravar o seu quadro de saúde e colocar em risco a vida do feto.

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu o Ofício nº. 408/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS), requisitando informações sobre os fatos narrados, mormente sobre a previsão para a normalização do fornecimento do medicamento para a paciente e Ofício nº 409/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico de Palmas, requisitando Nota Técnica par subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça.

Por meio da Nota Técnica nº. 1529/2020/NATJUS a SEMUS esclareceu que a paciente se encontra devidamente regulada desde o dia 22/05/2020 para recebimento do medicamento Enoxaparina 40mg, que é ofertado às pacientes cadastradas na gerência de Assistência Farmacêutica Municipal de Palmas.

Consta ainda nas informações técnicas enviadas pelo NATSEMUS que houve processo licitatório em que a SEMUS adquiriu 15 mil unidades do medicamento, estando aguardando a entrega por meio da empresa contratada.

Conforme o NATSEMUS, a última dispensação de 20 seringas de Enoxaparina 40mg em favor da paciente ocorreu no dia 23 de junho de 2020.

Posteriormente, esta Promotoria de Justiça empreendeu contato telefônico junto à reclamante sendo que a mesma confirmou que, em que pese o fornecimento do medicamento ter sido suspenso por uma semana (período no qual adquiriu o medicamento com a ajuda de amigos), a SEMUS, por meio da Assistência Farmacêutica Municipal, já regularizou o atendimento e o serviço de fornecimento do fármaco teria sido retomado, tendo a mesma apresentado comprovantes das retiradas realizadas junto à Secretaria, restando os fatos solucionados.

Dessa feita, considerando-se que conforme seu próprio relato a paciente se encontra devidamente regulada junto ao fluxo da SEMUS para o recebimento do medicamento, recebendo regularmente o fármaco e que a SEMUS vem diligenciando para adquirir novas unidades do medicamento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2151/2020

Processo: 2020.0004341

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do



Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”; CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”; CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado; CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Alexandre Pimenta de Aguiar, relatando que seu pai Sr. Wilson Constantino de Aguiar estava internado na sala vermelha do Hospital Geral de Palmas – HGP, e que apresentava um quadro clínico estável sem alterações dos seus sinais vitais; CONSIDERANDO o relato de que em conversa com o médico no dia 12 de julho de 2020, às 18h, o noticiante foi informado pelo profissional de saúde que o paciente não necessitava realizar procedimento cirúrgico, visto que mesmo não ter apresentando

evolução em seu quadro clínico; CONSIDERANDO o relato de que no mesmo dia às 21h o reclamante recebeu a informação de que seu pai veio a óbito, tendo como causa da morte a queda do paciente da maca hospitalar, o que fez com que seu quadro de saúde evoluísse; CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a esclarecer os fatos sobre o óbito do paciente Sr. Wilson Constantino de Aguiar; RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos sobre o óbito do paciente Sr. Wilson Constantino de Aguiar, buscando informações complementares sobre o ocorrido; DETERMINO, como providências e diligências preliminares: Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext; Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017); Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito; Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 24 de julho de 2020.

PALMAS, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2138/2020

Processo: 2019.0004912

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO que, em data de 10 de setembro de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Tocantins, o Procedimento Preparatório n. 2019.0004912, o qual tem por objeto “averiguar eventual violação do princípio da impessoalidade por parte da Diretora da Atenção Secundária da Secretaria de Saúde de Palmas, referente a violação da regulação dos procedimentos médicos, com fim de atender privilégios políticos”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração



pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na forma do art.37, caput, da Constituição; CONSIDERANDO as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o art. 129, da Lei Municipal n.08/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, preconiza que são princípios de conduta profissional dos servidores públicos, a dignidade, o decoro, a eficácia e a consciência dos princípios morais. CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Magna Regina Ferreira e Corina Rodrigues Machado.

2. Objeto: averiguar eventual violação do princípio da impessoalidade por parte da Diretora da Atenção Secundária da Secretaria de Saúde de Palmas, referente a violação da regulação dos procedimentos médicos, com fim de atender privilégios políticos.

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

3.3. aguarde-se o cumprimento do . Of. nº 162/2020 – 22ª PJC junto à Secretaria Municipal de Educação;

3.4. após o retorno da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº 2020.0003198 instaurado para averiguar a veracidade das informações na denúncia, acerca de servidor estadual, o qual estaria recebendo os salários no Hospital Dona

Regina e o CAPS Araguatins, sem a devida contrapartida laboral. Da análise das provas amealhadas, não se verificou a veracidade das informações constantes da denúncia anônima. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 22 de julho de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº 2020.0003894 instaurado para apurar a veracidade das informações constantes na denúncia acerca do servidor Wallace Pimentel, decorrente do descumprimento da carga horária na Agência de Regulação, Controle, e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO. Da análise das provas amealhadas, em contraponto aos fatos noticiados na denúncia anônima, não se elementos necessários para a propositura de ação civil pública por improbidade administrativa, tipificada nos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, posto que as provas devem ser colmatadas com outras formas indiciárias A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 23 de julho de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do declínio de atribuição deste Parquet Estadual em favor do Ministério Público Federal do Estado do Tocantins para atuar na Notícia de Fato nº 2020.0004467, autuada a partir do encaminhamento de informações do Promotor Oficiante da 06ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para o conhecimento das verbas que foram destinadas para enfrentamento do COVID-19, pela União,



ao Estado do Tocantins e que deveria ter sido utilizada aos Hospitais Regionais em todo o Estado para enfrentamento do COVID, e apurar eventual malversação da destinação das mesmas. Extrai-se do Ofício n. 5502/2020/SES/GASEC da Secretaria Estadual de Saúde que os recursos decorrem de emendas parlamentares e verbas do Ministério da Saúde, resta-se presente, a princípio, a atuação Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União para atuar no feito. Diante disso, é certo concluir que a atribuição para promover as investigações necessárias a elucidação dos fatos é do Ministério Público Federal, na forma do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, carecendo o Ministério Público Estadual de atribuição para condução das mesmas.

Palmas, 23 de julho de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 11 de março de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009099, autuada a partir de denúncia apócrifa sobre possível inassiduidade da servidora pública Eugirleene Pinheiro Silva Carvalho, Professor – II 40 Horas, pelo Município de Palmas e Professor da Educação Básica – PBG-I-B pelo Estado do Tocantins, lotada na Escola Municipal Antônio Gonçalves e no Colégio São José, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 11 de março de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009524, autuada a partir de denúncia apócrifa sobre a prestação de serviços sem cobertura contratual pelo Laboratório Neolab Laboratório Clínico Ltda ao Hospital Regional de Porto Nacional, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link

Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 28 de março de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0001873, autuada a partir de representação dando conta de supostos servidores "fantasmas" contratados e lotados no Gabinete do Vereador de Palmas Milton Neris, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 09 de outubro de 2019, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005266, autuada a partir de denúncia que se noticia a diminuição do número de servidores públicos destacados a prestarem serviços de manutenção da Praça dos Girassóis., conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 15 de junho de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de



Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002094, autuada a partir de denúncia sobre possível irregularidade na aquisição de máscaras pelo valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pela Secretaria Estadual do Estado, mediante dispensa de licitação - Processo 2020 30550 002216, formalizada pela Portaria – 172/2020/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial nº 5.573 de 30 de março de 2020, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 07 de julho de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002158, autuada a partir de representação anônima, em que o denunciante suscita eventual irregularidade na construção do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, em área extensa e nobre no centro da Capital, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 20 de julho de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003093, autuada a partir de denúncia apócrifa sobre eventual prática de “rachadinha” no gabinete do Vereador Folha, na Câmara de Vereadores de Palmas – TO, conforme

decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 20 de julho de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003412, autuada a partir de denúncia apócrifa sobre eventual prática de “rachadinha” no gabinete do Vereador Mosemar Marinho, na Câmara de Vereadores de Palmas – TO, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

Em cumprimento à decisão de arquivamento prolatada em 21 de julho de 2020, por Adriano Cesar Pereira Das Neves, Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, comunica-se aos interessados o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003549, autuada a a partir de denúncia apócrifa sobre suposto favorecimento no pagamento de diárias de viagem a servidores da Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de julho de 2020

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2144/2020

Processo: 2020.0004499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e

do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção,



através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Araguaína relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Araguaína, as seguintes informações:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos



ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2145/2020

Processo: 2020.0004500

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu



a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Muricilândia relacionada à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso



material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Muricilândia, as seguintes informações:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-



privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarmos contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2146/2020

Processo: 2020.0004502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;



CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Nova Olinda relacionada à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Nova Olinda, as seguintes informações:



A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da



pandemia? Especificar.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de

implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2147/2020

Processo: 2020.0004503

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais

destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Carmolândia relacionada à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Carmolândia, as seguintes informações:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento



pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especificar.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação



às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2148/2020

Processo: 2020.0004504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção,



proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Santa Fé do Araguaia relacionada à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Santa Fé do Araguaia, as seguintes informações:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o



enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos

psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado à Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital



ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2149/2020

Processo: 2020.0004505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança



e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Aragoínas relacionada à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações

do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, procedo a comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se à Secretaria Mun. de Educação de Aragoínas, as seguintes informações:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

2.1) O Município possui Sistema Municipal de Ensino? Se sim, comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

2.1.1) CME;

2.1.2) Fórum Municipal de Educação;

2.1.3) Fundo Municipal da Educação;

2.1.4) Plano Municipal de Educação;

2.1.5) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

2.2) Se não possui Sistema de Ensino Municipal,

2.2.1) informe como está sendo realizado a orientação e monitoramento da rede municipal pelo Sistema Estadual de Ensino. Especifique as ações desenvolvidas, períodos e responsáveis.

2.2.2) Informe como o CME e Fórum Municipal de Educação tem contribuído com as decisões e orientações do Sistema Estadual de Educação;

2.3) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

2.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

2.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

2.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

2.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

2.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação/Redes de educação? Especifique.

2.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

2.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

2.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de



Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

2.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada. Especifique;

2.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

2.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

2.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

2.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

2.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especifique outras formas de assistência aos alunos;

2.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

2.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

2.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

2.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

2.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

2.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

2.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para

que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

2.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

2.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

2.22) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

2.23) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

2.24) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

2.25) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

2.26) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

2.27) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

2.28) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

2.29) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

2.30) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

3. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

3.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação? Não havendo o Sistema Municipal de Educação, o



Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação? Se não há cooperação para esse acompanhamento, quem está fazendo?

3.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação. Não havendo o Sistema Municipal de Educação, caso o CME faça o acompanhamento das escolas, informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Estadual de Educação;

3.3) Informe a existência e o teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME;

3.4) Não havendo o Sistema Municipal de Educação, Informe como o CME tem mantido a interlocução, recebido orientações do Sistema Estadual de Educação. Atende ao previsto no termo de cooperação? Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2019.0006764

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0006764 visando apurar denúncia apontando possível destinação e usufruto indevido de Casas Populares pelo Município de Muricilândia-TO a servidores públicos municipais.

Instaurado o procedimento, o município foi oficiado tendo respondido à requisição (eventos 8 a 11).

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise. É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pelo art. 21, §2º, da Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária tendo em vista as informações apresentadas pelo Município (eventos 8 a 11) não esclareceram os fatos mostrando-se imprescindíveis para a instrução do procedimento a fim de analisar as denúncias que deram ensejo ao procedimento.

Com efeito, não se justifica, por ora, a conversão de Procedimento Preparatório para em Inquérito Civil Público ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 90 dias, comunicando-se ao CSMP.

Ademais, determino que:

Oficie-se o Município de Muricilândia-TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca de como foi realizada a escolha dos beneficiários do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, remetendo cópia dos documentos comprobatórios, destacando ainda qual o critério utilizado para que a Sra. Silvanilma de Jesus Santos e Sr. Gledilson

Pereira dos Santos fossem contemplados com uma casa popular; Notifique-se o Sr. Gledilson Pereira dos Santos e a Sra. Silvanilma de Jesus Santos a comparecerem na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína para oitiva acerca dos fatos em data a ser designada, diante da suspensão dos trabalhos presenciais em razão da pandemia.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2142/2020

Processo: 2020.0000635

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Drª Bartira Silva Quinteiro, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir de solicitação encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, informando possível situação de vulnerabilidade da idosa Maria Alves Mendonça;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar



procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar situação de risco e vulnerabilidade da idosa Sr^a Maria Alves Mendonça.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14^a Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- considerando o lapso temporal e atual cenário de pandemia existente, que suspendeu as atividades presenciais e impossibilitou a realização da oitiva dos filhos da idosa à época dos fatos, oficie-se a Secretaria de Assistência Social Municipal para que realize visita e elabore relatório social acerca das atuais condições vividas pela idosa Maria Alves Mendonça, suas atuais condições de saúde física e psíquica, bem como atuais condições de moradia, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2143/2020

Processo: 2019.0006832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0006832 instaurado a partir de despacho proferido no Processo nº 10438/2019 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE) relatando diversas irregularidades nos procedimentos licitatórios Pregões Presenciais nº 03/2017, 35/2017 e 06/2019 realizados pelo Município de Nova Olinda;

CONSIDERANDO o Conselho Superior do Ministério Público indeferiu o arquivamento do referido procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar

ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento, complexidade do caso e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0006832 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- Registro no sistema informatizado;
- Designo o servidor da 14^a Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- Cientifique-se ao Coleando Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- Junte-se ao presente procedimento cópia integral dos Processos nº 12017/2017 e 4153/2019 do TCE.
- Faça-se os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2141/2020

Processo: 2020.0000850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foram expedidos dois Ofícios solicitando informações sobre o fato ocorrido,



faltando apenas a resposta da DEPOL para a conclusão dos autos; Considerando que é necessário o aprofundamento das investigações e o levantamento de outras informações para melhor analisar os fatos em relação a comprovação dos fatos;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2020.0000850, com o desiderato de reunir maiores informações quanto ao caso, tendo em vista que à 107ª Delegacia de Polícia de Combinado solicitou a dilação de prazo para atendimento do ofício nº 040/2020.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
 - b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
 - c) A remessa de cópia da presente portaria a Delegacia de Polícia de Combinado/TO para conhecimento e manifestação, após, o prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento deste;
 - d) Após a providências fazer nova conclusão dos autos.
- Cumpra-se.

AURORA DO TOCANTINS, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2157/2020

Processo: 2020.0000855

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cario Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0000855, a qual iniciou-se a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria

deste Ministério Público – Protocolo nº 07010325414202021 por representação formulada pelo Sr. Erlam Andrade de Sousa Aureliano, em face da Prefeitura da Cidade de Colinas do Tocantins, tendo por objeto a inatividade da maternidade do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se respostas da interessada;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000855, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da inatividade da maternidade do Município de Colinas do Tocantins, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0000855, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Cientifique-se da instauração do presente Procedimento Preparatório via e-ext o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligência constante do evento 4;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
7. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2158/2020

Processo: 2020.0000527

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0000527, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada pela vereadora Sidinaria Maria, que ocupa o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Juarina do Tocantins, em face da Prefeitura da Cidade de Juarina do Tocantins, tendo por objeto suposto desconto indevido no repasse do duodécimo da Casa Legislativa de Juarina.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se respostas da interessada;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000527, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca do suposto desconto indevido no repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Juarina, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0000527, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça

de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Cumpra-se na íntegra a cobrança da diligência constante do evento 4;

6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2159/2020

Processo: 2020.0000637

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2020.0000637, a qual iniciou-se a partir de Representação formulada por Maria Aparecida de Jesus, em face da Prefeitura da Cidade de Colinas do Tocantins, tendo por objeto falta de atendimento médico na Unidade de Saúde do setor, Santa Maria.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se respostas da interessada;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000637, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato



ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposta falta de atendimento médico no posto de saúde do município da Cidade de Colinas do Tocantins, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2020.0000637, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Cientifique-se da instauração do presente Procedimento Preparatório via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial com atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Realize contato com a parte interessada, e que seja verificado se o problema foi resolvido, bem como, se a resposta enviada pela Prefeitura anexada no evento 6, é verídica;
6. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Em tempo, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 25 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2069/2020

Processo: 2019.0006642

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0006642, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, em 11 de outubro de 2019, na qual relata que a Prefeitura

de Formoso do Araguaia/TO promoveu a rescisão contratual de centenas de “servidores” contratados, na sistemática de contratos temporários, sem assegurar o pagamento dos direitos trabalhistas e os encaminhou para que a recontração fosse feita por meio de empresa terceirizada. Que ao chegarem para o ato de contratação, os servidores verificaram que se tratava de uma cooperativa e que deveriam assinar, sem qualquer esclarecimento, um termo no qual o “servidor” passa a constar como sócio da cooperativa e que neste documento há expressa menção ao item 6do seguinte “Ter ciência de que a relação jurídica entre a cooperativa e cooperados não é uma relação de emprego, regida pela CLT e sim relação civil”;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, se comprovada as alegações, tais irregularidades caracterizariam ato de Improbidade Administrativa tendente a ofender princípios administrativos, causando eventual dano ao erário ou, a depender do que for demonstrado, até mesmo enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades administrativas, consistente, em especial, aos seguintes requisitos, quais sejam: 01) prefeitura municipal de formoso do araguaia/TO promoveu a rescisão contratual de centenas de “servidores” contratados, sem assegurar o pagamento dos direitos trabalhistas; 02) encaminhou os servidores para que a recontração fosse feita por meio de empresa terceirizada; 03) no ato de contratação verificaram que, na verdade, se tratava de uma cooperativa e; 04) deveria assinar, sem qualquer esclarecimento, um termo no qual o “servidor” na verdade passa a constar como sócio da cooperativa.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Prefeitura de Formoso do Araguaia para que informe nos autos, no prazo de 15 dias, relação de todos os servidores contratados em caráter temporário nos últimos 02 (dois anos), esclarecendo data de contratação, saída e eventual recontração, bem como trazendo aos autos eventual relação jurídica com empresa terceirizada;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2079/2020

Processo: 2019.0007906

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0007906, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 03 de dezembro de 2019, encaminhada pelo Sr. Deusdeth Borges Soares, o qual informa que necessita realizar exame de biópsia de próstata, contudo, desde junho de 2019 tenta por meio da Secretaria de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, agendar o referido exame, sem obter êxito;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro de 2019, o Sr. Deusdeth foi avisado que o respectivo exame fora autorizado, mas ao chegar no Ponto Socorro do Município, informaram que o exame autorizado seria o exame de PSA, o que não correspondia ao procedimento solicitado pelo médico que o atendeu na Cidade de Palmas;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Secretária de Saúde do Município de Formoso do Araguaia/TO, solicitando informações quanto a realização do exame de biópsia de próstata do Sr. Deusdeth, porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto ao não fornecimento de exame de biópsia de próstata ao paciente Deusdeth Borges Soares.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente à Secretária de Saúde do Município de Formoso do Araguaia/TO, solicitando informações quanto a realização do exame de biópsia de próstata do Sr. Deusdeth Borges Soares.
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2080/2020

Processo: 2019.0007398

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2019.0007398, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, em 11 de novembro de 2019, informando acerca de suposta fraude relativa aos pagamentos de despesas realizadas pela Secretaria de Educação de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que, fora encaminhado ofício à Secretária de Educação, na pessoa do Secretário responsável, para que preste esclarecimentos sobre tais. Porém não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que fora notificado o responsável pelo supermercado Girassol, para que preste esclarecimentos sobre os fatos constantes da notícia anônima em questão.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que, a não observância dos ditames constitucionais acarretará inúmeros prejuízos à sociedade, inclusive o acesso a todos os cidadãos residentes nesta municipalidade ao fornecimento de uma prestação de serviço público de qualidade e de atendimento universal à população;

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar possível prática de irregularidade administrativa, especificamente quanto ao suposto esquema de desvio de verbas da Secretária de Educação de Formoso do Araguaia/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- oficie-se novamente à Secretária de Educação, na pessoa do Secretário responsável, para que preste esclarecimentos sobre tais fatos;
- notifique-se novamente o responsável pelo supermercado Girassol, para que preste esclarecimentos sobre os fatos constantes



da notícia de fato;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

FORMOSO DO ARAGUAÍ, 17 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2153/2020

Processo: 2020.0001718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art.21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2020.0001718 instaurada para apurar possíveis danos ambientais, causados pela Secretária Municipal de Saúde de Goiatins;

CONSIDERANDO pelo parecer técnico pelo NATURATINS de que o Município de Goiatins realiza de forma irregular a disposição dos resíduos hospitalares;

CONSIDERANDO a preservação do meio ambiente é dever de todos e que a todos é assegurado um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas de poluição de qualquer natureza ao meio ambiente, destruição ou danificação de floresta e caça de espécimes da fauna silvestre, bem como outras condutas, são previstas como crime ambiental na Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível crime ambiental na Secretária Municipal de Saúde de Goiatins, determinando, para tanto, as seguintes providências:

Registro e autuação no sistema eletrônico;

Designo a servidora da Promotoria de Justiça de Goiatins para secretariar o feito;

Afixe-se cópia da presente portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

Comunique-se ao Colendo Conselho do Ministério Público do

Tocantins dado ciência da instauração do Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria;

Oficie-se a autoridade policial para que inicie investigações, com resposta em 10 dias;

Solicite uma análise técnica ao CAOMA;

Oficie-se ao Município de Goiatins requisitando informações sobre os fatos e providências para a correta disposição do lixo hospitalar; Cumpra-se.

GOIATINS, 25 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2139/2020

Processo: 2020.0004490

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208 da Carta Magna dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União quanto à falta de gerenciamento da política pública de transporte escolar e a necessidade de acompanhar a regular oferta de transporte aos alunos da rede pública de ensino;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e artigo 60, incisos I, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a qualidade do serviço público de transporte escolar dos alunos do Município de Presidente Kennedy-TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,



deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao CAOPIJE, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando orientação e elaboração de Nota Técnica para ação conjunta quanto às recomendações do Tribunal de Contas da União;
6. Oficie-se ao Município de Presidente Kennedy/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando o envio de lista de todos os veículos que realizam transporte escolar, cópia dos CRLV's, nomes dos motoristas, cópias das Carteiras de Habilitação, cópia dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos dos veículos locados, discriminação das rotas de cada veículo e informação quanto ao sistema de controle dos transportes (manutenção, combustível, itinerário, etc);
7. Aguarde-se o envio das respostas. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2140/2020

Processo: 2020.0003770

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93,

art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a educação elevando-a à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o art. 208 da Carta Magna dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União quanto à falta de gerenciamento da política pública de transporte escolar e a necessidade de acompanhar a regular oferta de transporte aos alunos da rede pública de ensino;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público, como função institucional, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93; e artigo 60, incisos I, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a qualidade do serviço público de transporte escolar dos alunos do Município de Tupiratins-TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a decisão proferida pelo Tribunal de Contas



da União e eventuais documentos que a acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao CAOPIJE, comunicando a instauração do presente procedimento e solicitando orientação e elaboração de Nota Técnica para ação conjunta quanto às recomendações do Tribunal de Contas da União;

6. Oficie-se ao Município de Tupiratins/TO, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando o envio de lista de todos os veículos que realizam transporte escolar, cópia dos CRLV's, nomes dos motoristas, cópias das Carteiras de Habilitação, cópia dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos dos veículos locados, discriminação das rotas de cada veículo e informação quanto ao sistema de controle dos transportes (manutenção, combustível, itinerário, etc);

7. Aguarde-se o envio das respostas. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0001935

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2020.0001935 – 3PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Koch Filho, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o senhor Ciran Fagundes Barbosa para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0001935, apresente indícios da prática dos crimes do artigo 268 e 138 do Código Penal.

GURUPI, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
REINALDO KOCH FILHO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0003890

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2020.0003890 - 7PJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr.ª Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Sr. Joaquim Carlos Almeida Braga, acerca da Decisão de Arquivamento registrada como Notícia de Fato nº 2020.0003890, a qual visa apurar a passagem da rede coletora de esgoto no trecho de propriedade particular. Consigno que o representante poderá interpor recurso perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Narra o Representante que há mais de cinco anos vem discutindo com a concessionária dos serviços de água e esgoto desta cidade a passagem da coletora de esgoto no trecho de nossa propriedade, acordando a passagem por dentro da área APP do córrego Mutuca e com a tubulação subterrânea. Afirma que recentemente foi surpreendido com a execução da obra fora da APP, com a tubulação aérea e dividindo a chácara ao meio, inviabilizando totalmente qualquer aproveitamento futuro para loteamento. Pois bem. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento. Consoante se observa o objeto da representação é a passagem da rede coletora de esgotamento sanitário por dentro da propriedade do Representante o que lhe traria prejuízos face a impossibilidade de melhor aproveitamento futuro da área. Consoante se observa, não se mostra presente nenhum dos elementos que ensejam a atuação do Ministério Público na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis[1]”. In casu, se trata de execução de obra de saneamento em propriedade particular a qual pode trazer prejuízos ao proprietário por inutilidade de parte do imóvel.

Com efeito, cabe o Representante buscar respaldo a seu direito junto ao Poder Judiciário para minorar os possíveis prejuízos que possa experimentar com a construção da obra informada. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, vejamos: “DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO



- AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - INTERVENÇÃO AMBIENTAL E SANEAMENTO - PASSAGEM DE INTERCEPTORES DAS REDES COLETORAS DE ESGOTO - INDENIZAÇÃO - PREJUÍZO CAUSADO - FIXAÇÃO COM BASE NO LAUDO PERICIAL - IMPARCIALIDADE DO PERITO - AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE - ENCARGOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO E O VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO - ÍNDICE - ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009 - PERÍODO POSTERIOR A 25/03/2015 - APLICAÇÃO DO IPCA-E - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE A PARTE NÃO DEPOSITADA INICIALMENTE - 6% AO ANO - ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41 - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.- Diferentemente do que ocorre na desapropriação, onde o direito de propriedade é transferido para o Poder Público, na servidão administrativa a Administração impõe um ônus real à propriedade particular, restringindo o poder de uso do bem, de forma que, nesse caso, o pagamento de indenização está condicionado à demonstração dos prejuízos causados pela intervenção estatal.- No caso, o próprio Município de Alfenas ofertou indenização para os proprietários das áreas que serão objeto da servidão administrativa, na qual haverá intervenção com finalidade ambiental e de saneamento, como a passagem de interceptores da rede de esgoto sanitário. Todavia, não obstante o reconhecimento, por parte da Administração, da existência de prejuízo, havendo divergência no tocante à indenização, prevalece a avaliação do perito oficial, isento e equidistante do interesse das partes, até porque, no caso, o Município não questionou as conclusões da perícia.- No tocante à correção monetária, deve incidir somente sobre a diferença do valor da indenização que foi fixado na sentença e o valor depositado judicialmente no início do processo, tendo em vista que, em relação a essa parte (valor depositado), a atualização é decorrente do depósito.- Considerando a ausência de previsão legal do índice específico de correção monetária para o caso de indenização por desapropriação e por instituição de servidão administrativa, e tendo em vista o período de incidência do referido encargo no presente caso, após 04/2012 (data da conclusão da perícia), aplica-se, no tocante ao referido encargo, a nova redação do artigo 1º-F da lei 9.494/97, dada pela lei 11.960/09, ou seja, índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, sendo que no período posterior a 25/03/2015, deve ser aplicado o IPCA-E (ADI 4425).- Os juros moratórios visam recompor a perda decorrente do atraso no pagamento da indenização fixada na decisão final de mérito, e incidem somente sobre a parte não depositada inicialmente, no montante de 6% ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, consoante determina o artigo 15-B, do decreto-lei 3.365/41, acrescido pela medida provisória 2.183-

56/01. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0016.08.086519-5/002, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/0015, publicação da súmula em 01/10/2015). Grifei.

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE IMISSÃO NA POSSE – INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO EM PROPRIEDADE PARTICULAR – IRRESIGNAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA QUE ACOLHEU O VALOR INDICADO NO LAUDO PERICIAL – PRETENDIDA A ADOÇÃO DA QUANTIA APRESENTADA NO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR – IMPOSSIBILIDADE, POR SE TRATAR DE VALOR REFERENTE À SITUAÇÃO HIPOTÉTICA – LAUDO PERICIAL QUE APONTOU VALOR BASEADO EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E ESTÁ BEM FUNDAMENTADO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT E QUE REPRESENTA JUSTA INDENIZAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS MAJORADOS DE OFÍCIO – ARTIGO 85, § 11 DO CPC/2015 – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000520-73.2013.8.16.0004 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 13.11.2018) Dessa forma, por se tratar de direito individual e disponível do Representante, vislumbro a ausência de interesse a legitimar a intervenção do Ministério Público no presente caso. Isto posto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, § 1º da Resolução supracitada.

GURUPI, 23 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2136/2020

Processo: 2020.0000680

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,



CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nesta Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresariais/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos que preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e na proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, das formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, dos recursos hídricos e da integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta desse bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2020.0000680, através do despacho do evento 15, determinou a conversão em Procedimento Preparatório para investigar o uso ilegal de agrotóxicos e a regularidade ambiental da Fazenda Jumbo, possível proprietário, Nilton Tietz, CPF n. 385.919.280;

CONSIDERANDO que há elementos na Notícia de Fato que indicam

que propriedade rural, denominada Fazenda Jumbo, apresentando possíveis irregularidades ambientais, em especial na utilização e armazenamento de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, investigar o uso ilegal de agrotóxicos e a regularidade ambiental da Fazenda Jumbo, situada no Município de Pium, possível proprietário, Nilton Tietz, CPF n. 385.919.280, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução n. 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento, encaminhando cópia dos autos IBAMA, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, solicitando inspeção na Fazenda Jumbo, possível proprietário, Nilton Tietz, CPF n. 385.919.280, com cópia do Relatório do evento 14, em razão dos possíveis crimes e infrações cometidas no uso e manuseio de agrotóxicos e suas embalagens;
- 7) Oficie-se ao Comitê de Bacia para ciência e a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 8) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, solicitando análise simplificada da propriedade e para ciência;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 24 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>